



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14
Concursos Públicos / Processos Seletivos	17
Convocação	17
Licitações e Contratos	18
Comunicados	18
Dispensas	18
 DEC - Departamento de Esportes e Cultura	 18
Atos Oficiais	18
Portarias	18
Licitações e Contratos	19
Extrato	19
 PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	 20
Atos Oficiais	20
Leis	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 5.236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do artigo 14, da Lei nº 5.225, de 14 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado artigo 14, da Lei nº 5.225, de 14 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - Ficam revogados: o inciso VIII, do artigo 25, artigo 45, 46, 47, art. 48 e Parágrafo Único, artigos 49, 56, 57, artigo 109, Anexo II – Cargos Comissionados em Vacância, a partir de 30 de agosto de 2019.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de Novembro de 2018.

São José do Rio Pardo, 14 de Dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.237, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidades que especifica nos termos da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder

subvenção social, no exercício de 2019, nos termos da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§ 1º Os repasses deverão ser realizados em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§ 2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§ 3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§ 4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

§ 5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO.

Art. 2º - Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 3 de 22

os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

IV- Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§ 2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3º - Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 4º - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

II- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

IV- Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria dotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

V- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 4 de 22

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do § 5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I- Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que

assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede;

Art. 6º - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria:

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 7º - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 8º - A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei n. 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 5 de 22

e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 11- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 13 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do Art. 9º, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades

ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 14 – O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 15 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12 desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 6 de 22

certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 16 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III- Rejeição da prestação de contas.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Art. 17 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 19 – As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 20 - A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

Art. 21 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores, bem como legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor no que couber.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2018

Ernani Christovam Vasconcelos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

02	Poder Executivo		
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública		
02.03.01	Departamento Administrativo		
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Rotary Clube de São José do Rio Pardo	9.300,00	
			9.300,00
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0021.2.028	Repasse às Entidades Vinculadas à Assistência Social		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	40.600,00	
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	40.400,00	
	Associação Nossa Senhora das Graças	40.400,00	
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	73.900,00	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	209.700,00	
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	308.900,00	
	Centro de Cidadania SMP	295.600,00	
			1.009.500,00
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.367.0038.2.052	Manutenção da Educação Especial		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	253.800,00	
	Grupo Assistencial Cáritas	752.400,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

1.006.200,00

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Grupo Espírita Samaritano	190.600,00
	Sociedade Lar da Infância	104.900,00
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	209.700,00
		505.200,00
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0052.2.074	Subvenções Sociais - Saúde	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	139.100,00
	Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer)	54.100,00
	Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente	394.400,00
		587.600,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
02.04.04		
08.244.0087.2.137	Proteção Social Básica Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	20.000,16
	Associação Nossa Senhora das Graças	5.000,04
		25.000,20
02	Poder Executivo	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
	Fundo Municipal de Assistência Social -	
02.04.04	Convênios/Transferências	
08.244.0088.2.138	Proteção Média Complexidade Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do	
	Deficiente Físico (AGRADEF)	16.308,00
	Associação de Pais e Amigos dos	
	Excepcionais (APAE)	24.246,24
	Grupo Assistencial Cáritas	10.465,44
		51.019,68
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
	Fundo Municipal de Assistência Social -	
02.04.04	Convênios/Transferências	
08.244.0089.2.139	Proteção Alta Complexidade	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.748,92
	Associação Espírita Beneficente Paulo de	
	Tarso (Lar de Jesus)	7.175,04
	Centro de Cidadania SMP	31.175,04
		51.099,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
	Fundo Municipal de Assistência Social -	
02.04.04	Convênios/Transferências	
08.244.0090.2.140	Proteção Média Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos dos	
	Excepcionais (APAE)	8.100,00
	Grupo Assistencial Cáritas	10.800,00
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	2.700,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de	
	Tarso (Lar de Jesus)	2.700,00
		24.300,00
02	Poder Executivo	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
	Fundo Municipal de Assistência Social -	
02.04.04	Convênios/Transferências	
08.244.0091.2.141	Proteção Alta Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.000,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	12.000,00
	Centro de Cidadania SMP	76.800,00
		100.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO II

Demonstrativo Integral Das Receitas – Exercício _____
(Conforme o anexo I do Aditamento 04/05 às Instruções 02/2002 do TCE-SP)

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo				
Tipo De Concessão: Auxílio Contribuição Subvenção				
Objeto:			Lei Autorizadora: Nº Data:	
Entidade Beneficiária:				
Endereço:				
Responsável Pela Entidade:				
Demonstrativo Dos Repasses Públicos Recebidos				
Origem Dos Recursos: Municipal Estadual Federal				
Documentos De Crédito Nº	Valores Previstos	Data Prevista	Data Efetivada	Valores Repassados
Soma				R\$
Receita com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos				R\$
Recursos Próprios Aplicados pela Entidade				R\$
Os signatários, na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária acima identificada, vêm indicar, na forma detalhada no anexo IV-B, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de:				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO III

Demonstrativo Integral Das Receitas – Exercício _____
(Conforme o anexo I do Aditamento 04/05 às Instruções 02/2002 do TCE-SP)

Demonstrativo Das Despesas Realizadas				
Categoria Ou Finalidade Da Despesa:				
Período De Realização		De:		A:
Origem Dos Recursos:		Municipal	Estadual	Federal Recursos Próprios:
Data	Fornecedor	Descrição	Nota Fiscal	Valor Aplicado
Total das Despesas				R\$
Recurso Público não Aplicado				R\$
Valor Devolvido ao Órgão Concessor				R\$
Valor Autorizado Para Aplicação No Exercício Seguinte				R\$
Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra identificada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.				
Local:			Data:	
Dirigente:	Nome:			
	Cargo:			
	RG:	CPF:	Assinatura	
Dirigente:	Nome:			
	Cargo:			
	RG:	CPF:	Assinatura	
Conselho Fiscal:	Nome:		Assinatura:	
	Nome:		Assinatura:	
	Nome:		Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 13 de 22

LEI Nº. 5.238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal 4.461, de 6 de março de 2015, para excluir algumas vias da proibição de asfaltamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, VI, VII, do Artigo 1º, e o Parágrafo Único do Artigo 2º, ambos da Lei Municipal 4.461, de 6 de março de 2015.

Art. 2º Os incisos VIII, IX, X, XIV, XVI, XVIII, XIX, XXII, XXIV e XXXII do Artigo 1º, da Lei Municipal 4.461, de 6 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VIII – Rua Cândido Faria (exceto trecho entre a Ponte Adhemar de Barros e a Rua Carlos Botelho e o trecho entre a Avenida Independência e a Rua Francisco Glicério);

IX – Rua Jorge Tibiriçá (exceto trecho entre a Rua Francisco Glicério e a Avenida Independência e o trecho entre a Rua Campos Sales e a Rua Anhanguera);

X – Rua Dr. Costa Machado (exceto trecho entre Rua Anhanguera e Rua Carlos Botelho);

(...)

XIV – Rua Júlio de Mesquita (exceto trecho entre a Rua Curupaiti e Rua Campos Sales e trecho entre Rua Silva Jardim e Rua José Teodoro);

(...)

XVI – Rua Cel. Marçal (exceto trecho entre Rua Campos Sales e Praça Tiradentes e trecho entre Rua Tarquínio Cobra Olintho e Rua Silva Jardim);

(...)

XVIII – Rua Francisco Glicério (exceto trecho entre Avenida João Batista Junqueira e Rua Cel. Alípio Dias e trecho entre Rua Marechal Deodoro e Av. Antônio Pereira Dias);

XIX – Rua Tarcílio Siqueira (exceto trecho entre a Rua Aurélio Santurbano e Avenida João Batista Junqueira);

(...)

XXII – Rua Ruy Barbosa (exceto trecho entre a Praça Tiradentes e Rua Campos Sales e trecho entre Rua Silva Jardim e Rua Tarquínio Cobra Olintho);

(...)

XXIV – Rua Dr. João Gabriel Ribeiro (exceto trecho entre Rua Tarquínio Cobra Olintho e Rua Silva Jardim e trecho entre Rua Treze de Maio e Praça Tiradentes);

(...)

XXXII – Rua Francisquinho Dias (exceto trecho entre Avenida Antônio Pereira Dias e Rua Marechal Deodoro).

Art. 3º Modifique-se a redação do artigo 2º, da Lei Municipal 4.461, de 6 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Será permitida a execução de faixa antiderrapagem, faixa de passagem de segurança para pedestres, faixa de frenagem, linha de aproximação, linha de retenção e legenda PARE, por meio de pavimentação asfáltica ou de outra espécie que não a de paralelepípedos, seguida a normatização nacional de trânsito, nos cruzamentos das vias abrangidas por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 14 de Dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 14 de 22

Portarias

PORTARIA Nº 15.149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 15.103, de 08 de novembro de 2018, que dispôs sobre a nomeação da Sra. ALINE MAIOCHI ARGATE, no cargo de PROFESSOR DE ARTES.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.103, de 08 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a nomeação da Sra. ALINE MAIOCHI ARGATE, no cargo de PROFESSOR DE ARTES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de novembro de 2018.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 15.120, de 21 de novembro de 2018, que dispôs sobre a nomeação da Sra. ALINE SILVA ALVES MOREIRA, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.120, de 21 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a nomeação

da Sra. ALINE SILVA ALVES MOREIRA, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de novembro de 2018.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 15.122, de 21 de novembro de 2018, que dispôs sobre a nomeação do Sr. BRUNO DE SOUZA ZAVATIERO, no cargo de INSPETOR DE ALUNOS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.122, de 21 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a nomeação do Sr. BRUNO DE SOUZA ZAVATIERO, no cargo de INSPETOR DE ALUNOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2018.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 15 de 22

PORTARIA Nº 15.152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 15.121, de 21 de novembro de 2018, que dispôs sobre a nomeação do Sr. FILIPE LUIS DA SILVA SALOTI, no cargo de INSPETOR DE ALUNOS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.121, de 21 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a nomeação do Sr. FILIPE LUIS DA SILVA SALOTI, no cargo de INSPETOR DE ALUNOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2018.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA N.º 15.153 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre aplicação de penalidade disciplinar ao servidor Luis Carlos da Silva Serafim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor Luis Carlos da Silva Serafim, com fundamento no art. 104 inciso III, com pena prevista no art. 117, todos da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de Março de 2004, conforme decisão da autoridade julgadora, após regular Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº

14.513 de 15/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018.

Ernani Christóvam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA N.º15.154 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre aplicação de penalidade disciplinar a servidora Adriana da Silva Figueira Baldo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias a servidora Adriana da Silva Figueira Baldo, com fundamento no art. 104 incisos III e X, com pena prevista no art. 118, todos da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de Março de 2004, conforme decisão da autoridade julgadora, após regular Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 14.477 de 23/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018.

Ernani Christóvam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 16 de 22

PORTARIA N.º 15.155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre aplicação de penalidade disciplinar a servidora Kátia Roberta Vacilotto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias a servidora Kátia Roberta Vacilotto, com fundamento no art. 104 incisos I e X e no art. 105 incisos I e XIII, com pena prevista no art. 118, todos da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de Março de 2004, conforme decisão da autoridade julgadora, após regular Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 14.478 de 23/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018.

Ernani Christóvam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA N.º 15.156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera inciso IV, do artigo 2º da portaria nº 15.078/2018 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2018/2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.986/2012.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso IV, do artigo 2º da portaria nº 15.078 de 17 de outubro de 2018 que nomeia os membros titulares e suplentes para compor a gestão do Conselho

Municipal de Saúde – biênio 2018/2020.

Art. 2º (...)

IV– Representantes do Governo Gestor:

Titular: Márcia de Oliveira Campos Biegas;

Suplente: Antonio José Manrique.

(...)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018

Ernani Christóvam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA N.º 15.157, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. JANAINA DA SILVA SOUZA, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. JANAINA DA SILVA SOUZA, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, nível III, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018.

Ernani Christóvam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 17 de 22

na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.158, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. DAIANE LIMA DE REZENDE, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. DAIANE LIMA DE REZENDE, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, nível III, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, ao servidor MILLER KELSIO FERREIRA AMARU.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração,

por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, O servidor MILLER KELSIO FERREIRA AMARU, Projetista, nível XIX, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 para comparecerem de 18 de dezembro à 21 de dezembro de 2018, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Class.	Nome
10º	MARIANA ZANETTI
11º	DANILA CRISTINA MODESTO DE PAIVA

Se o candidato não comparecer até o dia 21 de dezembro de 2018, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 18 de 22

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal comunica que, desde o dia 14 de dezembro de 2018, o endereço para credenciamento e abertura de envelopes de Propostas e Habilitação dos Pregões, Tomadas de Preços e Licitações passa a ser na Rua Jorge Tibiriçá 451, Sala 4 - (Prédio da FEUC) - Centro, São José do Rio Pardo-SP

Outras informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, das 8h00 às 17 horas ou pelo telefone (19) 3682-7831 ou pelo site www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br

Dispensas

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público:

Dispensa de licitação 25/2018 – Em despacho consubstanciado a Senhora Secretária Municipal de Saúde, RATIFICOU para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar por KG de roupa lavada para as Unidades de saúde, sendo elas: CAPS, Ortopedia, Fisioterapia, PPA Central, Saúde da Mulher, Pediatria, ESF Cassucci, ESF Domingos de Syllos, ESF Jardim São José, ESF Vale do Redentor, ESF Buenos Aires, Zoonoses, Centro Odontológico, Centro Diagnóstico, Quimioterapia e Pronto Socorro, no valor de R\$ 88.000,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por um período de 5(cinco) meses. De acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A 718, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor Renato Thadeu Farah Orega, do cargo de Assistente Administrativo.

O Diretor Presidente do DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº.s 2.646 e 2.647, de 01 de agosto de 2003, pela Lei Municipal nº. 2.888, de 10 de novembro de 2006 e alterações posteriores, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo/SP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aposentar o servidor RENATO THADEU FARAH ORTEGA, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Nível V, deste Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 26/07/2016, revogando as portarias 659 de 25 de julho de 2016, 715 de 09 de novembro de 2018 e 717 de 10 de dezembro de 2018.

São José do Rio Pardo/SP, 10 de dezembro de 2018

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede desta Autarquia, na mesma data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 19 de 22

Licitações e Contratos

Extrato

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR

Vigência: 29/11/2018 À 31/12/2019

Valor: R\$ 27.186,13 MENSAIS (VINTE E SETE MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS MENSAIS)

São José do Rio Pardo/SP, 17 de dezembro de 2018

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

FEBRE AMARELA

É fácil evitar! Vaccine-se!



Informe-se
nas unidades
de saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigilância Epidemiológica
PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 20 de 22

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Lei nº 5246, de 17 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vereadores e dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida aos vereadores e aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, revisão geral anual de 10,32% (dez vírgula trinta e dois por cento) sobre os respectivos subsídios e níveis/graus, cujos valores, acrescidos da revisão, constam dos anexos da presente lei, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º A mencionada revisão está sendo atribuída nos termos do disposto na Lei nº 2.606/2002.

Art. 3º A revisão citada no art. 1º atende ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao constante na legislação eleitoral, e tem por base o índice inflacionário IGP-M (FGV), apurado de novembro de 2017 a outubro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2018.

Matheus de Oliveira Pinto
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 17/12/2018.

Marco Antonio Gumieri Valério
Diretor Administrativo e Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 21 de 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo I - Subsídios vereadores

CARGO	SUBSÍDIO
Vereador	4.436,39
Vereador no exercício da Presidência	5.175,81

Anexo II - Vencimentos servidores

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
II	1.295,27	1.424,80	1.567,28	1.724,00	1.896,40	2.086,05	2.294,65	2.524,11	2.776,53	3.054,18	3.359,60	3.695,56
III	1.351,29	1.486,42	1.635,06	1.798,57	1.978,42	2.176,27	2.393,89	2.633,28	2.896,61	3.186,27	3.504,90	3.855,39
IV	1.435,31	1.578,84	1.736,73	1.910,40	2.101,44	2.311,58	2.542,74	2.797,01	3.076,71	3.384,39	3.722,82	4.095,11
VII	1.740,68	1.914,75	2.106,22	2.316,85	2.548,53	2.803,38	3.083,72	3.392,09	3.731,30	4.104,43	4.514,88	4.966,36
XVI	2.723,37	2.995,71	3.295,28	3.624,81	3.987,29	4.386,01	4.824,62	5.307,08	5.837,79	6.421,56	7.063,72	7.770,09
XIX	3.875,39	4.262,93	4.689,22	5.158,14	5.673,96	6.241,35	6.865,49	7.552,04	8.307,24	9.137,97	10.051,76	11.056,94
XX	3.978,97	4.376,87	4.814,55	5.296,01	5.825,61	6.408,17	7.048,99	7.753,89	8.529,28	9.382,20	10.320,42	11.352,47
XXVIII	5.484,26	6.032,69	6.635,95	7.299,55	8.029,51	8.832,46	9.715,70	10.687,27	11.756,00	12.931,60	14.224,76	15.647,23
XXX	5.860,56	6.446,62	7.091,28	7.800,41	8.580,45	9.438,49	10.382,34	11.420,57	12.562,63	13.818,89	15.200,78	16.720,86

Anexo III - Vencimentos definidos em Sentença Judicial (Processo nº 0000007-63.1993.8.26.0575)

SERVIDOR	NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
RAR	XIX	5.687,35	6.256,09	6.881,69	7.569,86	8.326,85	9.159,53	10.075,49	11.083,04	12.191,34	13.410,47	14.751,52	16.226,67
MLSP	XX	6.173,99	6.791,39	7.470,53	8.217,58	9.039,34	9.943,27	10.937,60	12.031,36	13.234,50	14.557,95	16.013,74	17.615,11
MFSM	XVI - XX	6.070,01	6.677,01	7.344,71	8.079,18	8.887,10	9.775,81	10.753,39	11.828,73	13.011,61	14.312,77	15.744,04	17.318,45

Anexo IV - Vencimentos servidores - Lei nº 4.732/2016

NÍVEL	VALOR
I	1.243,46
II	1.295,27
III	1.351,29
IV	1.435,31
V	1.521,44
VI	1.612,73
VII	1.740,68
VIII	1.827,71
IX	1.919,10
X	2.015,05
XI	2.115,81
XII	2.221,60
XIII	2.332,67
XIV	2.449,31
XV	2.571,75
XVI	2.723,37
XVII	3.077,82
XVIII	3.477,93
XIX	3.875,39
XX	3.978,97
XXI	4.138,22
XXII	4.303,74
XXIII	4.475,90
XXIV	4.654,91
XXV	4.841,11
XXVI	5.034,74
XXVII	5.236,13
XXVIII	5.484,26
XXIX	5.731,06
XXX	5.860,56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 24

Página 22 de 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo V - Vencimentos definidos em Sentença Judicial (Processo nº 0008055-78.2011.8.26.0575)

SERVIDOR	NÍVEL/GRAU	VALOR
ARA	III-M	6.870,69
FMC	VII-M	8.850,53
MABSO	VII-M	8.851,02